

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

LEI Nº. 11.053 DE 29/12/2004

Até 2004 só existia o Regime Progressivo. Com a Lei nº 11.053, que entrou em vigor em 2005, foi criado o Regime Regressivo.

Desde então, o participante precisa escolher uma das duas opções:

REGIME PROGRESSIVO ou REGIME REGRESSIVO

No momento da inscrição no CELPOS CD ou da transferência do Plano BD, o participante terá que fazer a opção, até o último dia útil do mês subsequente ao requerimento, por um dos regimes acima.

O participante que não optar, automaticamente, ficará no Regime Progressivo para tributação no pagamento de benefício ou no resgate.

TABELA PROGRESSIVA

Base de Cálculo	Alíquota	Redução
Até R\$ 1.434,59 (Isento)	0,00%	R\$ 0,00
De R\$ 1.434,60 a R\$ 2.150,00	7,5%	R\$ 107,59
De R\$ 2.150,01 a 2.866,70	15,00%	R\$ 268,84
De R\$ 2.866,71 a 3.582,00	22,5%	R\$ 483,84
Acima de 3.582,00	27,5%	R\$ 662,94

Tabela atual – nov/2009

Objetiva a antecipação do IR

- **Ajuste Anual**
- **Deduções: dependentes, educação, saúde, etc.**
- **Resgate 15% na fonte (observado período 01/01/89 a 31/12/95)**

TABELA REGRESSIVA

➤ Alíquotas

Prazo de Acumulação	Alíquota
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos/inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos/inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos/inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos/inferior ou igual a 10 ano	15%
Superior a 10 anos	10%

TABELA REGRESSIVA

- **O IR recolhido nesse regime, é definitivo;**
- **As alíquotas incidentes são decrescentes, em função do tempo de permanência no plano.**
- **Tributação menor para os recursos que permanecerem investidos por mais tempo no Plano de Aposentadoria.**
- **O objetivo é incentivar a poupança previdenciária de longo prazo, por meio dos Fundos de Pensão.**

TABELA REGRESSIVA

- **Tributação exclusiva na fonte (Benefício ou Resgate).**
- **Não existe ajuste de IR referente a esses valores na declaração de Ajuste Anual de Pessoa Física.**
- **Na reversão de benefício para pensão por morte, o prazo de acumulação não sofre descontinuidade.**
 - **O prazo de acumulação, é o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios (dia da realização da contribuição) e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício.**

TABELA PROGRESSIVA X TABELA REGRESSIVA

- **Na Tabela Progressiva o recebimento do Benefício ou Resgate para efeito do cálculo do IR, leva em consideração faixas de renda.**
- **Na Tabela Regressiva para os mesmos recebimentos o IR considera o Prazo de Acumulação dos Valores Aportados;**

TABELA PROGRESSIVA X TABELA REGRESSIVA

- **Na Tabela Progressiva o IR recolhido é levado para ajuste por ocasião da Declaração Anual de Rendimentos da Pessoa Física.**
- **Na Tabela Regressiva a tributação é definitiva.**

Obs: Os dois regimes de tributação devem ser bem analisados, pois a opção não mais poderá ser alterada.

FATORES RELEVANTES PARA A ESCOLHA

- **O tempo de permanência do recurso no plano;**
- **Renda bruta do participante (considerando outras fontes de renda, além do plano previdenciário);**
- **Duração do período de Acumulação (seja para o resgate ou percepção de prestação continuada de benefícios);**
- **Seu projeto de vida nos próximos anos;**
- **Sua expectativa de aposentadoria no curto, médio e longo prazos.**

TIRA - DÚVIDAS

a) Como definir o melhor regime de tributação para o participante?

A opção deve ser uma decisão individual e soberana do participante. Não cabe a CELPOS ou CELPE manifestar preferência por um ou outro regime, uma vez que as situações presentes e futuras são diversas para cada participante.

Obs.: A opção é em caráter definitivo (irrevogável e irretratável), uma vez efetivada não mais poderá ser alterada.

TIRA - DÚVIDAS

b) Para o participante com vários anos de vinculação ao Plano BD, se migrar para o CD e optar pelo Regime Regressivo, os anos do Plano BD serão computados para fins de contagem do prazo de acumulação?

***Não.** A contagem do prazo terá início, para quem fizer a opção pelo novo regime, a partir da primeira contribuição para o Plano CD.*